



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1115

Contrato n.º 391/07
Processo n.º 20.599/07 – Pregão n.º 156/07

Contrato n.º 391/07

Processo n.º 20.599/07 – Pregão n.º 156/07

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: STAR CLEAN ML DA SILVEIRA ME

OBJETO: Fornecimento parcelado de Material de Higiene para as escolas de Educação Infantil.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
25.815	128	02.04.03.12.365.0016.2001.3.3.90.30.99	Educação

Valor Total: R\$8.180,00 (oito mil cento e oitenta reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa STAR CLEAN ML DA SILVEIRA ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.974.329/0001-65, sediada na Rua Pedro Gonçalves n.º 213 – Jardim Pau Preto – Indaiatuba/SP, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão n.º 156/07 - processo administrativo n.º 20.599/07, e ainda com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de material de higiene para as escolas de Educação Infantil, conforme descrição abaixo, constante do Anexo I documento que passa a fazer parte integrante deste edital:

ITENS DA NOTA						
ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	400,000	UN	ESCOVA DE CABELO - CERDAS SINTÉTICAS, COM ARREDONDAMENTO (BOLINHAS) NAS PONTAS, C/ BASE E CABO EM ELÁSTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 29CM	5,3200	2.128,00
2	0	800,000	UN	PENTE COMUM - CONFECCIONADO EM MATERIA SINTÉTICA E PIGMENTO, POSSUINDO DENTES LARGOS E DENTES FINOS, COM CABO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 17CM	0,4000	320,00
3	0	500,000	UN	ESPONJA PARA BANHO DE DUAS FACES, SENDO DE CORES DIFERENTES, COMPOSTA POR ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, DERMATOLOGICAMENTE TESTADA	1,7100	855,00
4	0	100,000	UN	BICO PARA MAMADEIRA, ORTODONTICO, 100% SILICONE INSÍPIDO E ATÓXICO, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; ROTULAGEM CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PROCEDÊNCIA	1,7400	174,00
5	0	1.000,000	UN	ESCOVA DENTAL; INFANTIL; COM NO MÍNIMO 20 TUÇOS DE CERDAS MACIAS E ARREDONDADAS; CERDAS DISTRIBUIDAS NO MÍNIMO EM 3 FILEIRAS; CABO ANATOMICO C/IDENTIFICACAO CLARA DO FABRICANTE OU MARCA; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CAIXA DE PAPELÃO OU BLISTER PLÁSTICO RESISTENTE E VEDADO	0,4000	400,00
6	0	500,000	UN	SABONETE INFANTIL PERFUMADO, EM BARRA, C/ NO MÍNIMO 75G, EMBALADO EM PAPEL OU PAPELÃO DE QUALIDADE, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COMPOSTO NO MÍNIMO POR: GORDURA VEGETAL SAPONIFICADA, FRAGRÂNCIAS, DIÓXIDO DE TITÂNIO, EHDPP, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO UM ANO	1,3600	680,00
7	0	500,000	UN	TALCO PARA USO INFANTIL COMPOSTO POR NO MÍNIMO 80% DE TALCO, FRAGRÂNCIA, LIVRE DE PARTÍCULAS PALPÁVEIS, MICROORGANISMOS E SUJIDADES, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM TAMPA TIPO FLIP FLOP INTEGRADA À EMBALAGEM OU GIRATÓRIA DOSADORA, CONTENDO NO MÍNIMO 200 GRAMAS, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO UM ANO	3,7000	1.850,00
8	0	400,000	UN	XAMPU PARA PIOLHO, COMPOSTO ATIVO DELTAMETRINA, APRESENTADO FRASCO COM NO MÍNIMO 100 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO UM ANO	2,9400	1.176,00
9	0	400,000	UN	PENTE FINO, EM PLÁSTICO RESISTENTE, PARA RETIRADA DE PIOLHOS E LÊNDIAS, MEDINDO NO MÍNIMO 10 CENTÍMETROS, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO OU ENVELOPE DE PAPELÃO	0,6200	248,00
10	0	150,000	UN	ALGODAO HIDROFILO; COR BRANCA, BOA ABSORVENCIA, MACIO E INODORO; EM BOLAS, APRESENTADO EM EMBALAGEM DE 25 GRAMAS	1,0600	159,00
	0	250,000	FR	ÁGUA OXIGENADA, CATEGORIA 10 VOLUMES, ACONDICIONADA EM FRASCOS DE 100ML, APROPRIADO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO LÍQUIDO, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE UM ANO A PARTIR ADA DATA DE FABRICAÇÃO	0,7600	190,00



1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos;
- b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA, no Almojarifado Central, sito à Av. Itália, s/nº - Jd. Reflorenda, nesta cidade de Botucatu/SP;

2.2 – Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, através de aviso de remessa por escrito, contendo a quantidade necessária e prazo de 15 (quinze) dias para a entrega, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$8.180,00 (oito mil cento e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.03 – DIVISÃO EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIAL – 12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – 01 – TESOIRO - 210.00 – EDUCAÇÃO INFANTIL – FICHA Nº 128.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato;

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos;

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante o fornecimento;



1117

Contrato n° 391/07

Processo n.º 20.599/07 – Pregão n° 156/07

- 7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o produto;
- 7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, que expedirá o atestado de recebimento;
- 8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos do presente fornecimento;
- 8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação;
- 8.5 – O recebimento dos produtos não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98;
- 9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital;
- 9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;
- 9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;
- 9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;
- 9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;
- 9.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;
- 9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;

- 9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO;
- 11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 19 de setembro de 2.007

1º Tabelião de
Atos e de Protesto de
Letras e Título

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

08.974.329/0001-63

STAR CLEAN - ML DA
SILVEIRA - ME.

STAR CLEAN ML DA SILVEIRA ME
CONTRATADA

Rua Pedro Gonçalves, nº. 213
Jd. Pau Preto - CEP 13.330-210

INDAIATUBA - SP
1ª